



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR

RUA DR. WASHINGTON LUIZ, N 146 - CENTRO

14580-000 - GUAR - SP

FONE: (16) 3831-9800

WWW.GUARA.SP.GOV.BR



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PBLICO

OBJETO: TERMO DE COLABORAO ENTRE O MUNICPIO DE GUAR E O INSTITUTO JOS EDISON DE PAULA MARQUES – IJEPAM, PARA O SERVIO DE PROTEO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEO, EXECUTADO NA CASA LAR “JERNIMO TEODORO MARTINS”, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N 1.784 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal n 13.019/2014.

EMPRESA ADJUDICADA: INSTITUTO JOS EDISON DE PAULA MARQUES – IJEPAM, organizao da sociedade civil (OSC), pessoa jurdica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n 04.169.800/0001-91, com sede na Rua Antnio Brasilino dos Santos, n 2.861, na cidade de Franca – SP.

Considerando as especificaes da Lei Federal n 13.019/201, quanto  inexigibilidade do chamamento pblico, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo n 30:

Art. 30. A administrao pblica poder dispensar a realizao do chamamento pblico:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



Considerando as especificações da Lei Municipal nº 1.784, de 19 de abril de 2017, em que foi autorizado ao Poder Executivo celebrar termos de colaboração e fomento com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social e educação, com destaque para o artigo 1º, § 1º;

Considerando que referido Termo de Colaboração possibilitará ao Município contornar as falhas, preencher as lacunas e oferecer serviço de proteção social de alta complexidade, com a continuidade do acolhimento de crianças e adolescentes em medida de proteção, na modalidade de Casa Lar, em razão de revogação do pregão presencial;

Considerando que a OSC manifestou interesse em celebrar termo de colaboração emergencial, por até 90 dias, para a continuidade do atendimento no serviço de acolhimento modalidade Casa Lar para crianças e adolescentes, atualmente com 12 crianças;

A Secretaria de Negócios Jurídicos, concorda e solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Guarará e o Instituto José Edison de Paula Marques – IJEPAM.

Justificativa da realização da parceria:

É notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as

organizações da sociedade civil¹ e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, e que vêm colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.



Fundado em 27 de outubro de 2000, com sede na Rua Antônio Brasilino dos Santos, nº 2.861, Parque Novo Mundo, o IJEPAM é uma associação civil de interesse público, em fins lucrativos ou políticos.

Os objetivos do IJEPAM estão norteados pelos princípios básicos de instituições iniciáticas, filosóficas, filantrópicas, progressistas e evolucionistas.

Com base nesses propósitos, o IJEPAM tem se dedicado, desde então, a executar trabalhos que beneficiem a comunidade e para que possa, sobremaneira, complementar a árdua proposta governamental de implantação de políticas públicas, dada a características de incompletude dos desafios sociais apresentados.

No ano de 2013, o IJEPAM firmou convênio com a Prefeitura Municipal de Franca, para a operacionalização e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Já em outubro de 2015, o IJEPAM foi convidado a participar do processo licitatório junto a Prefeitura Municipal de Franca na área de Educação para assumir a execução do serviço Casa Creche. Contemplado nos requisitos licitatórios, o IJEPAM assumiu a execução de duas Casas Creches e três Creches Escola.

Movidos pelo desejo de complementar as oportunidades que se apresentam nos distintos contextos em que atuamos, o IJEPAM nos seus 18 anos de história, tem demonstrado sistematicamente sua disposição com mais e novos compromissos com a

¹ Entidades classificadas como instituições do Terceiro Setor: Pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos (associações ou fundações). Portanto, entidades não estatais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades de interesse público.

sociedade de forma geral e especificamente com a comunidade local de crianças e adolescentes, e mais recentemente, celebrou parceria para atender a comunidade de municípios vizinhos: São José da Bela Vista, Ribeirão Corrente, Restinga e Cristais Paulista.



O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, na modalidade **Casa Lar**, é um serviço provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente - em uma casa que não é a sua - prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O **IJEPAM** tem como **Missão** a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional comprometendo-se com a qualidade provisoriade da medida protetiva, promovendo ações que viabilizem o desacolhimento no melhor interesse da criança/adolescente e suas famílias.

Como **Visão**, pretende ser referência no acolhimento institucional de crianças e adolescentes na modalidade casa-lar por meio de práticas humanizadas propulsoras de dignidade, respeito e empoderamento em articulação com o sistema de garantia de direitos.

Tem por **Valores**:

- Ética e responsabilidade técnica;
- Transparência na execução do serviço e prestação de contas;
- Humanização e Integralidade nas ações;
- Comprometimento profissional;
- Olhar crítico-reflexivo sobre a realidade;
- Qualidade do cuidado;
- Ética nas relações sociais.



O objetivo do **IJEPAM** é acolher e garantir os direitos básicos e fundamentais das crianças e adolescentes afastados do convívio familiar sob medida protetiva.

O serviço funciona de maneira ininterrupta, garantido por meio de quadro de recursos humanos organizado, de forma a ofertar **proteção, cuidado e atenção** às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos em período integral. O serviço se organiza em ambiente similar ao da rotina familiar e proporciona vínculo estável entre o educador-cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos.

Além disso, oferece oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta e favorece o convívio familiar e comunitário, proporcionando a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, atendendo às premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por sua vez, o Município tem obrigações constitucionais de através de um conjunto de ações, garantir o atendimento às necessidades de crianças e adolescentes sob medida de proteção determinada judicialmente, que estão acolhidas na Casa Lar, serviço esse de ação continuada, com funcionamento 24 horas ininterruptas, essencial para o público atendido, sem a menor possibilidade de paralisação.

No presente caso, a gestão pública optou por celebrar o termo de colaboração emergencial por um prazo de até 90 dias, a fim de que os acolhidos possam continuar sob medida de proteção, até que o processo de chamamento público seja concluído.

A Instituição, com vasta experiência comprovada no segmento de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar, apresenta, ainda, disponibilidade imediata para a celebração da parceria.

A partir das premissas retro, é possível qualificar as políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal,

contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal e a igualdade material, econômica, justificando plenamente o interesse público.



Desta forma, a efetivação do Termo de Colaboração, possibilitará ao IJEPAM, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Guará, Estado de São Paulo, segunda-feira, 03 de dezembro de 2018.

Vinicius Magno Filgueira

Prefeito em exercício